



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - Filiado à FENAJUFE**

---

Of. Adm. 19/2018.

Recife, 01 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE, vem a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por seu representante legal abaixo assinado, expor e requerer o que se segue:

Considerando que a mudança de horário de expediente afeta a vida pessoal, familiar e social do servidor, demandando um período de adequação;

Considerando que o prazo concedido pelo CNJ a este Tribunal para prestar as informações e comprovar o cumprimento da Resolução CNJ n.º 88/2009 é de 30 dias;

Considerando que alteração do § 1.º do art. 2.º da Resolução TRE n.º 266/2016, trazida pela Resolução TRE n.º 312/2018, importa em gravame para os servidores;

Considerando a relação existente entre limite mensal de horas excedentes e jornada diária, e visando manter a sua proporcionalidade;

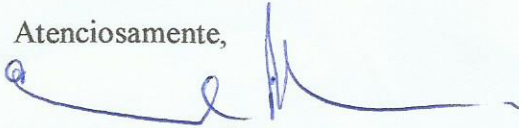
Considerando que a redução de jornada é uma tendência mundial visando a uma melhoria da qualidade de vida do trabalhador com impacto positivo na sua produtividade.

- 1) Adiamento do início da vigência do novo horário de expediente para 1.º/04/2018;
- 2) Manutenção da regra atual do § 1.º do art. 2.º da Resolução TRE n.º 266/2016, de modo que as interrupções até 59 minutos não impliquem na transformação automática da jornada para 8 horas;
- 3) Fixação do horário de funcionamento das unidades no intervalo entre as 7 e as 18 horas;
- 4) Alteração do limite mensal de horas excedentes à jornada de 12 para 14 horas;

Na oportunidade, solicitamos a V. Exa. que as mudanças que afetem a vida laboral e social do servidor sejam levadas a cabo de modo planejado, e que possibilite a participação prévia dos servidores e suas entidades representativas.

Por fim, solicitamos que seja incluída em pauta do próximo encontro do COPTREL a proposta de alteração da Resolução CNJ n.º 88/2009, no tocante à fixação de jornada de 6 horas para todos os tribunais do país.

Atenciosamente,



Euler Emanuel Pimentel de Oliveira  
Presidente do Sintrajuf-PE